LEI Nº 3674, de 26 de maio de 2022.

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Itabirito, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças e placas em cobre que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I. Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a outras penalidades;
II. Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na segunda infração;
III. Interdição do estabelecimento por 30 dias;
IV. Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL